CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 32/2019

"Modifica o artigo 77, §10, incisos I, II e III".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 3° do art. 34, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:

Art. 1° - Ficam modificados os incisos 1, II e III do artigo 77, § 10, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, que passam a ter a seguinte redação:

(...)

I - O Projeto de Lei do Plano Plurianual será enviado até trinta e um de agosto do primeiro ano de mandato do Prefeito e devolvido para sanção em até trinta e um de outubro;

II - O Projeto de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até quinze de maio e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa;

III - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado até trinta e um de outubro e devolvido para sanção até o término da Sessão Legislativa.

(...)

Art. 2° - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 14 de maio de 2019.

ANTÔNIO MORAIS
Presidente

RAILSON CORREIA
1° Secretário

Publicado no DOE/AC
Nº 12.551 Pág. 29
Em: 15/05/2019